



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA



**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 1.227/2018**

Aos 06 de agosto de 2018.

**Autor: Averaldo Barbosa da Costa.**

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, se valendo das prerrogativas que lhe confere o artigo 88, inciso IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 1.227/2018:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do artigo 11, do *caput* do artigo 12, do parágrafo único do artigo 25, das alíneas *a* e *b* do inciso II do artigo 29, e do inciso I do artigo 31, todos dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 1.227/2018, passando a vigorar nos termos seguintes:

[...]

**Art. 11.** *O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas no exercício de 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 156-A, da Lei Orgânica Municipal, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.*

**Art. 12.** *Para os efeitos do art. 168, da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências de acordo com o que trata o artigo 156-A, da Lei Orgânica Municipal, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.*

[...]

**Art. 25**.....

**Parágrafo único.** *Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA**



---

*para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 40% (quarenta por cento) das receitas correntes.*

[...]

**Art. 29**.....

[...]

*II – No Poder Executivo:*

*a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 158, da Lei Orgânica Municipal, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 27/2018 de 18 de junho de 2018;*

*b) caso a despesa projetada com pessoal, situar-se abaixo dos 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71, da Lei Complementar n. 101, de 2000.*

**Art. 31**.....

*I – .....*

*a) recuperação de vencimentos de até 2,00% (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pelo Artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 27/2018 de 18 de junho de 2018;*

[...]

---

**AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
**Vereador**